DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2367/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8354/2022
PROTOCOLO	: 2181283
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se da análise da formalização do Substitutivo Contratual - Nota de Empenho n.º 2065/2021, emitido pelo Município de Ponta Porã em favor da empresa L.C.P. Artigos de Armarinho Eireli, em decorrência da Ata de Registro de Preços n.º 006/2021, originada do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 013/20211, tendo por objeto, o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos, ferramentas e equipamentos em geral, para utilização pelas secretarias. O valor total estimado é de R$ 520.679,10 (quinhentos e vinte mil seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos).

A Divisão de Fiscalização, manifestou-se pela extinção do processo e, consequentemente arquivamento, haja vista que a documentação relativa à formalização do Substitutivo Contratual – Nota de Empenho n.º 2065/2021, emitida em 25/8/2021, no valor de R$ 2.421,00 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais), não tendo, portanto, alcançado o valor de remessa de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

No mesmo sentido, manifestou-se a Procuradoria de Contas (PAR - 3ª PRC - 2552/2024 – peça 10), ante a ausência de novos objetos para análise, em razão do envio equivocado da documentação, fora dos padrões formais exigidos pelo manual de peças obrigatórias.

É o relatório.

Com razão a equipe técnica e o Ministério Público de Contas. Considerando-se que as Notas de Empenho encaminhadas como substitutivo contratual não atingiram o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma individualizada, conforme alínea “a” do inciso II do art. 18, c/c alínea “b” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe, uma vez que a remessa foi efetuada em desacordo com os normativos desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho a análise técnica e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos dos artigos 11, V, “a”, da Resolução TCE/MS nº. 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.